

RESOLUÇÃO Nº 176/2022

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/2022)
(Republicada no Diário Oficial de 30/12/2022)

Ver Resolução nº 171/23, que autoriza a utilizar o crédito presumido nas operações de remessa interna e interestadual para industrialização, nos termos do § 12º do art. 1º do Decreto nº 6.734/97.

Alterada pela Resolução nº 176/23.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003480-74,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, CNPJ nº 15.102.098/0001-65 e IE nº 008.039.307NO, instalada no município de Valença, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/1997, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 176, de 19/12/23, DOE de 20/01/24, efeitos a partir de 20/01/24.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 176, de 19/12/23, DOE de 13/01/24, mantida a redação dos seus incisos, efeitos de 10/01/24 a 12/01/24:

“Art. 1º Conceder à COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, CNPJ nº 15.102.098/0001-65 e IE nº 008.039.307NO, instalada no município de Valença, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/1997, os seguintes benefícios:”

Redação originária, efeitos até 09/01/24:

“Art. 1º Conceder à COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, CNPJ nº 15.102.098/0001-65 e IE nº 008.039.307NO, instalada no município de Valença, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:”

I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de fios e tecidos de algodão, com prazo de benefício contado a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 177, de 19/12/23, DOE de 13/01/24, efeitos a partir de 13/01/24

Redação anterior dada ao inciso II do art. 1º pela Resolução nº 176, de 19/12/23, DOE de 13/01/24, efeitos a partir de 20/01/24:

““II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:”

Redação originária, efeitos até 19/01/24:

“II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:”

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 81% (oitenta e um por cento), correspondente a 90% do percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 023/2008, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 176, de 19/12/23, DOE de 13/01/24, efeitos a partir de 20/01/24.

Redação originária, efeitos até 12/01/24:

“Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 81% (oitenta e um por cento) correspondente a 90% do percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 024/2008, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.”

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146^a Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA
Presidente